

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ação intentada, em 29 de Abril de 1991, por Jürgen Pörksen, agricultor, contra a Comunidade Europeia, representada pelo Conselho e pela Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-125/91)

(91/C 165/11)

Deu entrada em 29 de Abril de 1991 no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias uma acção contra a Comunidade Europeia, representada pelo Conselho das Comunidades Europeias e pela Comissão das Comunidades Europeias, intentada por Jürgen Pörksen, agricultor, D-W-2405 Ahrensböök, patrocinado pelo advogado Uwe Petersen, Plöner Strasse 12, D-W-2405 Ahrensböök, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Marc Baden, 24, rue Marie-Adelaïde.

O demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. Declarar que os demandados estão obrigados a indemnizar o demandante pelos prejuízos sofridos em consequência da aplicação dos Regulamentos (CEE) nºs 857/84 ⁽¹⁾ e 1371/84 ⁽²⁾, declarados inválidos pelo Tribunal, e condenar os demandados a pagar ao demandante a quantia de 281 290,50 marcos alemães e respectivos juros, a título de indemnização pelos referidos prejuízos, nos termos do segundo párrafo do artigo 215º do Tratado CEE;
2. Condenar os demandados nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

O demandante baseia-se no acórdão do Tribunal de 11 de Dezembro de 1990, proferido no processo C-189/89 ⁽³⁾, do qual conclui que tinha direito, desde o dia em que se obrigou a cessar a comercialização de leite, a uma quantidade de referência respeitante a fornecimentos cuja redução em nenhum caso poderia exceder 17,5 %. Com este fundamento, alega a existência de lucros cessantes, correspondentes aos fornecimentos de leite que não foram efectuados no período de 1 de Janeiro de 1984 a 31 de Dezembro de 1989, no montante de 0,25 marcos alemães por quilograma.

⁽¹⁾ JO nº L 90 de 1. 4. 1984, p. 13 (EE 03, F 30, p. 64).

⁽²⁾ JO nº L 132 de 18. 5. 1984, p. 11 (EE 03, F 30, p. 208).

⁽³⁾ JO nº C 12 de 18. 1. 1991, p. 3.

Recurso interposto, em 8 de Maio de 1991, pelo Governo de Gibraltar e pela Gibraltar Development Corporation contra o Conselho das Comunidades Europeias

(Processo C-128/91)

(91/C 165/12)

Deu entrada em 8 de Maio de 1991, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, um recurso interposto contra o Conselho das Comunidades Europeias pelo Governo de Gibraltar e pela Gibraltar Development Corporation, de 6 Convent Place, Gibraltar, representados por Ian S. Forrester, Queen's Counsel of the Scots Bar, e Richard O. Plender, Queen's Counsel of the Bar of England and Wales, da sociedade de advogados Forrester Norall & Sutton, 36 rue Joseph II, 1040 Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Marc Loesch, 4 rue de la Grève.

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- a) Anular o nº 3 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 294/91 ⁽¹⁾, pelo menos na medida em que se aplica aos recorrentes;
- b) Tomar as demais ou diferentes medidas que sejam de justiça;
- c) Condenar o Conselho nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O nº 3 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 294/91 diz respeito directa e individualmente ao Governo de Gibraltar, como entidade responsável pela economia de Gibraltar, no aspecto financeiro e outros. Diz directa e individualmente respeito à Gibraltar Development Corporation que, como entidade responsável pela gestão das operações de carga no aeroporto de Gibraltar, obteria rendimentos pela aplicação do Regulamento (CEE) nº 294/91 a esse aeroporto. O nº 3 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 294/91 do Conselho, de 4 de Fevereiro de 1991, relativo à exploração de serviços aéreos de

⁽¹⁾ JO nº L 36 de 8. 2. 1991, p. 1.